



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**DECRETO Nº 1.184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, NO PERÍODO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 A 09 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

***Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posterior ao Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;***

***Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir o decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;***

***Considerando também, o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,***

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Fundacional do Município de Santa Cecília, no período de 11 de Dezembro de 2017 a 09 de Janeiro de 2018, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

**Art. 2º.** Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que possuem prazos legais específicos para a sua execução.

**Parágrafo Único** - O funcionamento dos serviços essenciais será organizado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**DECRETO Nº 1.184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

FL. 02

**Art. 3º.** Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes, bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr na data de 09 de janeiro de 2018.

**Art. 4º.** Os servidores em gozo de férias coletivas terão deduzidos 30 (trinta) dias do respectivo período aquisitivo de férias, de forma que o pagamento do 1/3 das férias será realizado por ocasião do vencimento do período aquisitivo, iniciando-se no mês de janeiro de 2018.

**Art. 5º .** Durante o período das férias coletivas, os Secretários Municipais responsáveis pelos órgãos que prestam serviços essenciais, deverão organizar escalas de plantões nos setores considerados prioritários, de modo a garantir a prestação de serviços básicos à população, sendo os respectivos servidores excetuados, integral ou parcialmente, do gozo de férias de que trata o presente o Decreto.

**Art. 6º.** O presente Decreto alcança, além os servidores da Administração Direta, os Servidores da Fundação Municipal de Esportes.

**Art. 7º.** Este decreto não se aplica aos servidores que se encontram à disposição do Poder Judiciário, da Delegacia de Polícia Civil da Comarca, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município.

**Art. 8º.** Os Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em razão das datas previstas no Calendário Escolar fixado pela Gerência Regional de Educação, gozarão as férias coletivas durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 30 de novembro de 2017

**ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Este decreto foi publicado no Atrio da Prefeitura Municipal de data de 10 de novembro de 2017.*

**ELIANI TERESINHA DUFFECK**  
*Secretária de Administração*